LEI MUNICIPAL Nº 451

de 22 de junho de 2009.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 94, de 19 de setembro de 2002, que institui o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.	P. A Lei Municipal n° 94/2002, passa a vigorar c	om a seguinte redação:
"Art. 3º	90	
I – a co	contribuição previdenciária, de caráter compuls	ório, dos servidores públicos

I – a contribuição previdenciaria, de carater compulsorio, dos servidores publicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios no Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite;

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,49% (onze pontos e quarenta e nove decímetros percentuais), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II;

IV – adicionalmente à contribuição previdenciária normal prevista no inciso III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos do inciso I e II, na razão de 6,17% (seis pontos e dezessete decímetros percentuais), no período de janeiro de 2010 a dezembro de 2035;

 V – o produto dos encargos de correção monetária e juros legais devidos pelo Município em decorrência de eventuais atrasos no recolhimento das contribuições;

VI – os rendimentos e juros decorrentes da aplicação do saldo de recursos do Fundo:

VII – outros recursos que lhe sejam destinados.

Parágrafo 1º - A contribuição de que trata os incisos I, II, III e IV deste artigo não incidirá sobre o salário-família, diárias, ajuda de custo e auxílio-reclusão."

Parágrafo 2º -	(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, ficando então revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2009.

Adelar Loch Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto Secretária Municipal da Administração e Fazenda